

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de
Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se, ao art. 743, o seguinte inciso:

“XI – os contratos de seguro;”

JUSTIFICAÇÃO

Ao enumerar os títulos executivos extrajudiciais, o art. 743 indica, restritivamente, os contratos garantidos por determinados direitos reais de garantia.

Com a presente emenda propõe-se sejam qualificados como títulos executivos extrajudiciais, além dos já especificados nos demais incisos, também os contratos de seguro, igualmente garantidos por direitos reais.

Os contratos de seguro carecem deste tipo de procedimento de garantia para sua execução, nada obstante o Código Civil em vigor dedicar todo um Capítulo ao tema “seguro”. Sendo assim, ainda que exista a previsão de relação jurídica e monetária entre as partes, não há previsão de execução extrajudicial para os seguros em geral, razão pela qual além do seguro de vida, a redação deve ser ampliada a todas as espécies de seguro, merecendo um inciso específico no artigo 743 do projeto de lei.

Com isso, evita-se que o segurado tenha que manejar medida judicial, assoberbando, ainda mais, o Poder Judiciário com ações, a fim de executar o contrato de seguro na ocorrência de sinistro, ou caso alguma cláusula contratual seja descumprida por quaisquer das partes, viabilizando a execução do título extrajudicialmente.

Não obstante, na medida em que a norma geral do Código Civil a submete ao regime jurídico geral das garantias reais, ao dispor que a ela se aplicam os seus arts. 1.421, 1.425, 1.426, 1.427 e 1.436, pode o credor promover sua cobrança mediante execução, independente das prerrogativas que lhe conferem as leis especiais que a regulam.

Sala das Comissões, de outubro de 2011.

Nelson Marchezan Júnior
Deputado Federal